

LEI MUNICIPAL Nº 595/2017

**ISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE
PLACA EM OBRA PÚBLICA
MUNICIPAL PARALISADA
CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS
MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVAOLINDA-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal APROVOU por unanimidade de votos, em 23 de Setembro de 2017 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica estipulado a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho que facilite a visualização aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação de placa é da incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhada justificando os motivos da paralisação da determinada obra pública.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no portal da transparência do Município de Nova Olinda-PB, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA-OLINDA PB, 25 DE SETEMBRO DE 2017

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal